PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2019
CONTRATO Nº 03 PP 012/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA J M LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL – ME CNPJ: 07.599.957/0001-45, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (02/04/2019), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **J M LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.599.957/0001-45**, estabelecida na Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Santa Teresinha, CEP 64.333.000, na cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor **José Moreira Lima**, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.263.212-SSP/PI e CPF/MF nº 970.786.203-30 residente na cidade de Assunção do Piauí-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Didático e de Expediente para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e demais secretarias, durante o ano de 2019, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da entrega
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho ou solicitação que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

Parágrafo Primeiro - O local de entrega dos produtos será determinado pela Administração, mas será realizada no Município de Buriti dos Montes, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
Parágrafo Segundo - Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo Terceiro - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.
Parágrafo Sexto - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.
Parágrafo Sétimo - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA -Do recebimento
Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.
Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.
Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:
Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de ***R$ 30.352,60 (Trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)***, conforme especificado abaixo:

EMPRESA: J M LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL – ME CNPJ: 07.599.957/0001-45						
Item	**Descrição do Material**	**Unid**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
8	Caderno Brochurão com 60 folhas	UNID	5.000	TERRA DO SOL	R$ 3,90	**R$ 19.500,00**

30	Envelope 240 x 340 mm	UNID	1.500	SCRITY	R$ 0,39	**R$ 585,00**
31	Envelope 310 x 410 mm	UNID	1.500	IMPRIMIX	R$ 0,39	**R$ 585,00**
32	Envelope 360 x 260 mm	UNID	1.500	IMPRIMIX	R$ 0,44	**R$ 660,00**
35	Fita adesiva gomada (50m x 45mm)	UNID	200	3M	R$ 14,90	**R$ 2.980,00**
42	Lápis verde, n.º 02, com envoltório de grafite inteiriço (sem emenda), sem borracha, atóxico, não perecível	UNID	6.000	CIS	R$ 0,79	**R$ 4.740,00**
51	Papel crepom (CAIXA com 40 fls)	CAIXA	12	ARO	R$ 33,55	**R$ 402,60**
52	Papel madeira (pct com 250 fls)	PACOTE	6	ARO	R$ 150,00	**R$ 900,00**
				TOTAL.....R$		**R$ 30.352,60**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.** agência **1141-X**, conta corrente nº **19.628-2** em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste de preço

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2019 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

A fonte de recursos para aquisição dos produtos será do FPM, ICMS, QSE, PAB, FMS, FMAS e Hospital.

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Secretaria Municipal de Finanças	R$ 8.254,13	04.123.0002.2024 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Finanças

Secretaria Municipal de Administ. e Planejamento	R$ 40.000,00	04.122.0002.2012 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Administ. e Planejamento
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 73.056,51	12.361.0005.2017 3.3.90.30.00	Administração do Ensino Fundamental
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 16.508,25	13.392.0007.2023 3.3.90.30.00	Encargos com a Coordenação de Cultura
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 53.406,65	12.361.0005.2053 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 20.910,45	13.392.0007.2062 3.3.90.30.00	Realização e Promoç. de Eventos Festivos/Comemor.
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 22.011,00	12.361.0005.2104 3.3.90.30.00	Manutenção e Conservação de Unidades Escolares
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 5.502,75	12.365.0005.2105 3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Infantil 40%
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 364.182,00	12.361.0005.2065 3.3.90.30.00	Outras Despesas de Custeio – 40%
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 150.000,00	10.301.0009.2025 3.3.90.30.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 350.000,00	10.301.0009.2032 3.3.90.30.00	Programa de Atenção Básica – PAB Fixo
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 10.000,00	10.301.0009.2074 3.3.90.30.00	Manut. do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 3.301,65	08.244.0008.2035 3.3.90.30.00	Manutenção do Fundo de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 35.122,55	08.243.0008.2076 3.3.90.30.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 6.500,00	08.244.0008.2077 33.390.30.00	Prot. Social Esp. a Criança e ao Adolesc. – PET/PVMC
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 15.000,00	08.244.0008.2126 3.3.90.30.00	Proteção Social Básico Fixo – PBT/PBFI
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 15.000,00	08.244.0008.2134 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa IGD – SUAS

Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte	R$ 15.476,27	10.302.0009.2123 3.3.90.30.00	Manutenção da Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte

CLÁUSULA NONA -Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Das penalidades e multas

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

12.2.1. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.2.2. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) entregar os produtos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, ás suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

12.3. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.4. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

12.5. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

12.6. Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 16, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, Lei n.° 10.520/02, lei 8.666/93 , as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes-PI 02 de abril de 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Valmi Soares
- Prefeito Municipal -

J M LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL – ME
CNPJ: 07.599.957/0001-45
José Moreira Lima
- Empresário -

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 591.782.303-06

2. Francisco de Assis Soares Monte
CPF: 926.945.943-87